



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO Nº 231/2024

Contratação de empresa para realização de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos cedidos à ALESC pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como de sua propriedade, relacionados à transmissão de TV e rádio, conforme especificações do Termo de Referência, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Primer Produção e Locação LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) dcsc@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor de Comunicação Social *Dayan Gaultyer Schütz*.

1.2 — **CONTRATADA:** Primer Produção e Locação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.393/0001-79, com sede na Rua Celso Martins da Silveira, nº 208, Carianos, Florianópolis/SC, CEP: 88.047-660, neste ato representada por Marilei Aparecida Niszezak Bettin.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 14.133 de 2021;
- Dispensa de Licitação nº 012/2024 (1548173);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização Administrativa através do despacho 1546004, da Diretor de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos cedidos à ALESC pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como de sua propriedade, relacionados à transmissão de TV e rádio, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** e o valor mensal de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovada realização dos serviços, conferência e aceite por parte da Diretoria de Comunicação Social. Será feito através de crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada.

3.3 O aceite definitivo ocorrerá após conferência e avaliação dos serviços pela Coordenadoria de TV, mediante servidor por ela designado..

3.3.1 O pagamento será feito dentro do prazo previsto em lei, mediante crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada.

3.3.1. Obedecerá às condições deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3.2 No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da licitante contratada (Decreto Estadual 2.762 de 15/12/04).

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

3.5 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação correrão à conta da Unidade Gestora, Fonte 1.5.00.100.000, subação 001128 – Divulgação institucional e das ações do Legislativo catarinense, e à natureza da despesa 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 O serviço a ser prestado compreende a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos cedidos à ALESC pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como de sua propriedade, relacionados à transmissão de TV e rádio, com disponibilidade de técnico *full time*.

6.1.1 Listagem dos equipamentos que deverão receber a manutenção contratada:

PROPRIEDADE DA ALESC: 02 Encoder/Decoder (FIBRA AJA FS2), 01 Distribuidor Interno Óptico;

CEDIDOS À ALESC PELO SENADO FEDERAL: 02 Receptores de satélite para TV (UPCOM - IRD), 01 Mesa de Áudio (BB TECH CA 506), 01 Receptor de Rádio (FM TELENICK NK2000), 01 Monitor de Áudio (TELETRONIX FMA 730), 03 Microcomputador (LENOVO V530S), 02 Roteadores p/4G (D-LINK), 01 Antena transmissora (IF TELECOM IFFMC-4-93-1-25), 01 Sistema de Pressurização (RFS NRP 1000-4), 01 Chave comutadora (MECTRONICA), 01 Carga resistiva para FM de alta potência (IND. MORATO DLM 30.000), 01 Processador de áudio (BIQUAD DAP4-FM), 01 Monitor de modulação de sinais de rádio FM (TELETRONIX), 01 Transmissor de FM (SINTECK RUS-16K DUPLDRIVER);

CEDIDOS À ALESC PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS: 02 Multiplexador (LINEAR ISMUX-003), 01 Rack Bastidor 19" 28UR (TELLECOM RACK), 01 Módulo de Telemetria (TSDA FLEX08A), 01 Switch Gerenciável 24p (HP JE006A), 01 Receptor Digital Profissional/Decodificador profissional ASI HD/H.264 (HARMONIC PROVIEW PVR7100), 03 Encoder (HITACHI LINEAR H 264-1-SEG MD9700), 01 Pressurizador (ANDREW PMT200B-81326), 01 Unidade Medidora de Potencia (BIRD 3129), 01 Monitor de Potência (BIRD BPME1-UM 3129), 01 antena parabólica 2.6 (EMBRASAT BR-2600), 02 filtros para wimax banda C – faixa de freq. de 3,650 a 4,26GHZM (NORSAT BPF-C-2), 01 Alimentador dupla Polarização (CHAPARRAL 11-1329-1), 01 Kit Chumbador para Antena (HKL BR2600 E BR3200), 01 Antena Digital 8 elementos (IDEAL ISD64336TT), 06 Gavetas Amplificadoras de potência (HKL GV 40001A), 03 Excitadores Digitais (HKL GV 40095), 03 Gavetas Combinadoras (HKL GV 40096), 02 Gavetas de carga 1kW (HKL GV 40040 DL 1KW), 02 Módulos Gaveta MCCB (HKL GV 40030 MCCBT380 8KW), 02 Filtros de Máscara (HKL FIL REFD 2K4IS6-8 CT), 02 Transmissores HKL tombados nos racks, 01 Combinador patch (HKL GV CST 033-FV17), 01 Ar Condicionado (Split 48000 BTUS Carrier 42XQL48C5), 01 Conversor de vídeo (D-LINK SET TOP BOX DTB-331), 01 Implementador de funções de TV digital (HITACHI LINEAR EITV ETPO-HW), 01 Encoder (HITACHI LINEAR H 264/MPEG-4 AVC-1 SEG MD9001), 01 Gerador/Extrator Closed Caption (TEXTGRABBER GP500), 05

Conversor de vídeo (HITACHI LINEAR MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2), 01 Amplificador e monitor de áudio (FOSTEX RM-2), 03 Gavetas Amplificadoras de potência (HKL GV 40001A), 01 Gaveta MCCB (HKL MCCB T380 8KW), 06 Gavetas de carga 1kW (HKL GV 40040), 01 Gaveta Combinadora (HKL GV 40096).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A execução do objeto deve ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.2 Os serviços se referem a equipamentos instalados em imóvel alugado pela ALESC, localizado no topo do Morro da Cruz, em Florianópolis, e nas dependências do Palácio Barriga-Verde.

7.3 A Contratada disponibilizará materiais, equipamentos, transporte e mão de obra necessários para executar o objeto do presente Termo de Referência, tudo em conformidade com as especificações, assumindo todas as despesas relacionadas.

7.4 A execução do objeto deverá ser realizada por técnico treinado, devidamente identificado e capacitado para o gerenciamento de estação radiodifusora de televisão digital, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, assim como as normas de segurança do trabalho.

7.5 Os serviços executados serão recusados se entregues e/ou realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

7.6 Todos os danos causados à Contratante ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto deste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.7 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, limpeza, substituições de peças desgastadas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

7.7.1. Também se inclui no rol de procedimentos da manutenção preventiva o monitoramento da qualidade dos sinais captados irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão.

7.8. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, instalações e substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

7.8.1. O início do atendimento é imediato, contado a partir da solicitação efetuada pela Contratante.

7.8.2. Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7.8.3. Em caso de retirada do equipamento para manutenção fora das dependências da Contratante, ou em caso de sua inoperância, deverá a Contratada substituir provisoriamente, às suas expensas, o equipamento por outro similar em plenas condições de funcionamento dentro do prazo máximo de 24 horas.

7.8.4. A Contratada deve substituir provisoriamente objeto caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 30 dias, ou

caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 30 dias.

7.8.4.1. Em caso de impossibilidade do conserto do equipamento, a Contratada deverá providenciar laudo emitido por técnico autorizado pela fabricante ou declaração da fabricante confirmando a condição e, posteriormente, notificar a Contratante para que esta realize a compra de novo equipamento ou tome providência diversa, desobrigando a Contratada da substituição provisória.

7.8 Faz parte da manutenção o esclarecimento de dúvidas de caráter geral ou específico sobre o equipamento.

4.9 A falta de peças ou de profissional não pode ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do contrato e dos serviços será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social, enquanto sua fiscalização será responsabilidade do titular da Coordenadoria de TV.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Indicar formalmente os gestores e fiscais para acompanhamento da execução contratual que, no presente caso, serão o titular da Diretoria de Comunicação Social e o titular da Coordenadoria de TV, respectivamente.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

9.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

9.4.1 A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

9.5 Sem prejuízos das obrigações da Contratada, destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária, assim como a devida segurança que os serviços demandam.

9.6. Arcar com os custos da compra de novo equipamento, caso ocorra o disposto no item 7.8.4.1.

9.7. Arcar com os custos de substituição de peças dos equipamentos elencados no item 6.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada fica obrigada a executar os serviços nas condições, no preço, na qualidade e no prazo estipulados na proposta e neste Termo de Referência.

10.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.3 Manter um canal de pronto-atendimento com representante responsável e dedicado a todos os contatos com a ALESC.

10.3.1. A Contratada deve dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços, prestando assistência técnica 24 horas com manutenção preventiva e corretiva.

10.3.2. A Contratada deve prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

10.4. Se constatada, por ocasião do recebimento, qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá refazer e substituir os serviços insatisfatórios no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação da Contratante.

10.5. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

10.6. A Contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.7. Os empregados da Contratada, na eventualidade de executarem serviços no âmbito da Contratante, devem cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.8. É obrigação da Contratada a execução de todos os serviços, fornecendo para tanto, toda mão de obra, transporte e equipamentos necessários.

10.9. A Contratada deve apresentar declaração de que atende às exigências na Lei Estadual 16.003/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

10.10. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 10.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor do contrato.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 10.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 10.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas no item “h” subitem 10.1

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a ALESC e a Contratada.

11.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de
Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Primer Produção e Locação LTDA

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

Marilei Aparecida Niszezak Bettin
Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 19/12/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILEI APARECIDA NISZEZAK BETTIN, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1549060** e o código CRC **49425714**.

24.0.000041128-7

1549060v2